



Contrato Programa

Entre

Município de Mafra, adiante designado por «Município», pessoa coletiva número 502 177 080, neste ato representada pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Senhor Eng.º Hélder António Guerra de Sousa Silva, natural e residente no Concelho de Mafra, portador do cartão de cidadão número 06973946 3ZZ7, válido até 17/08/2028, com poderes necessários para o efeito, conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

e

GIATUL – Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A., adiante designado por «GIATUL», pessoa coletiva n.º 506 874 915, com sede em NEM - Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, Freguesia e Concelho de Mafra, neste ato bastante representada pelos Exmos. Senhores Dr.ª Aldevina Maria Machado Rodrigues e Dr. Hugo Manuel Moreira Luís, vogais do Conselho de Administração, com poderes necessários para o efeito nos termos do artigo 19.º dos seus Estatutos,

conjuntamente adiante designados por «Partes»,

É celebrado o presente

CONTRATO PROGRAMA

Considerando que:

- I) A GIATUL é uma empresa local de gestão de serviços de interesse geral e de promoção do desenvolvimento local e regional, cujo capital social é integralmente detido pelo Município, e que se rege pelo disposto no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, no Código das Sociedades Comerciais, nos seus estatutos e, subsidiariamente, no regime do sector empresarial do Estado sem prejuízo das normas imperativas neste previstas;



Contrato Programa

- II) A GIATUL tem por objeto social a promoção, gestão, exploração e rentabilização do Parque de Campismo de Mil Regos, bem como de parques de autocaravanismo da titularidade do Município de Mafra; a conservação, renovação, beneficiação e manutenção de todos os espaços, instalações e equipamentos afetos ou relevantes para o Parque de Campismo bem como para os parques de autocaravanismo; o exercício da atividade de gestão de obras públicas para o Município de Mafra e para outras entidades detidas por aquela Autarquia, compreendendo qualquer atividade, desde a sua conceção, financiamento, concretização e até à receção das respetivas obras; a realização de atividades de conceção e execução de obras públicas, bem como de implementação de planos, projetos e demais empreendimentos; a instalação e manutenção de todos os espaços e equipamentos públicos de utilização coletiva que sejam propriedade do Município, bem como de mobiliário urbano e sinalização; a conservação, restauração, reparação beneficiação do parque imobiliário do Concelho de Mafra que seja propriedade do Município; a execução administrativa de obras realizadas em imóveis que não pertençam ao Município; e o apoio nas atividades de fiscalização técnica de infraestruturas municipais;
- III) O Município procedeu à correta avaliação da atividade da empresa, no período entre 2017-2021, bem como o adequado levantamento das necessidades de intervenção nas áreas que se relacionam com o seu objeto social para o período entre 2022-2025;
- IV) O conhecimento e a experiência adquiridos pela empresa no exercício das suas funções permitem realizar as atividades com prontidão e qualidade de serviço dentro do quadro de urgência e imprevisibilidade que as solicitações do Município exigem, conjugando essa operacionalidade com uma preocupação de racionalização de custos e de rentabilização das potencialidades dos recursos humanos e materiais existentes;
- V) Com fundamento nesse levantamento e desempenho da empresa, o Município pretende recorrer aos serviços da GIATUL sempre que dela necessitar para executar as referidas tarefas, importando estabelecer os procedimentos e demais condições que garantam a sua boa execução, destinando-se o presente contrato programa a estabelecer os termos da prossecução da atividade municipal levada a cabo pela empresa, em harmonia com os objetivos e interesses do Município;

✗
JFP
hi



Contrato Programa

- VI) No que respeita aos serviços prestados pela GIATUL, no âmbito das funções referidas no considerando II *supra*, os mesmos são prestados ao Município, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, como já vem sucedendo;
- VII) Contudo, o exercício das funções cometidas pelo Município tem uma dimensão que não é suscetível de ser remunerada à luz das regras de mercado, nomeadamente as respeitantes ao custo de estrutura e organização necessários ao cumprimento de responsabilidades que emanam da sua relação com o Município;
- VIII) A natureza dos serviços prestados pela GIATUL reconduzem-se à previsão da alínea a) do artigo 45.º e das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 48.º da mesma Lei;
- IX) O artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, estatui que as entidades públicas participantes devem celebrar contratos programa com as respetivas empresas locais de gestão de serviços de interesse geral onde se defina detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais;
- X) De modo idêntico, o artigo 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, determina que as entidades públicas participantes devem celebrar contratos programa com as respetivas empresas locais de promoção do desenvolvimento local e regional onde se defina a missão e o conteúdo das responsabilidades assumidas, aplicando-se o já citado artigo 47.º quanto à fixação do montante dos subsídios à exploração;
- XI) O artigo 26.º dos Estatutos da GIATUL permite a celebração de contratos programa para o exercício de funções relacionadas com o seu objeto, como são, nomeadamente, as acima identificadas que o Município lhe pretende incumbir de realizar;
- XII) O Contrato Programa a ora celebrar inscreve as atividades a desenvolver pela GIATUL, entre 2022 e 2025, de harmonia com as Orientações Estratégicas aprovadas pelo órgão executivo municipal para esse período de referência, bem como o valor máximo de subsídio à exploração necessário à manutenção do equilíbrio das contas da empresa, atento que o esforço associado à execução destas intervenções é superior aos meios de exploração libertos da empresa;



Contrato Programa

- XIII) A atribuição do subsídio à exploração à GIATUL não dispensa que esta empresa promova a arrecadação de mais receitas em resultado do exercício de outras atividades, sendo que, em sua função, resultará uma diminuição do mesmo valor no subsídio atribuído pelo Município;
- XIV) Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, foi, em 9 de dezembro, emitido o parecer prévio favorável do Fiscal Único da GIATUL sobre a celebração do presente Contrato Programa;
- XV) A minuta do presente Contrato Programa foi aprovada pela Assembleia Municipal de Mafra na sua reunião de 29 de dezembro de 2021, sob proposta da Câmara Municipal de Mafra aprovada na sua reunião de 17 de dezembro de 2021, em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que estabelece que os contratos programa são aprovados pelo órgão deliberativo do Município, sob proposta do respectivo órgão executivo;
- XVI) O presente Contrato Programa foi igualmente aprovado em minuta pelo Conselho de Administração da GIATUL, por deliberação de 15 de novembro de 2021, no exercício das suas competências estatutárias;
- XVII) O presente contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do artigo 47.º, n.º 1, alínea h), da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas);
- XVIII) O presente contrato deve ser comunicado à Inspeção-Geral de Finanças e ao Tribunal de Contas, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
- XIX) O encargo financeiro decorrente do presente contrato tem enquadramento orçamental nas rubricas 0102/05010101 do orçamento, com inscrição na ação 2018/25 e 2018/26 do Plano de Atividades Municipal, com registo em sistema contabilístico dos compromissos plurianuais para anos seguintes.

E que se rege pelas cláusulas seguintes:



h
h:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira: Objeto

1. O presente Contrato Programa estabelece a missão e os objetivos a prosseguir pela GIATUL para os anos de 2022 a 2025, de acordo com as Orientações Estratégicas estabelecidas pelo Município, para as seguintes atividades compreendidas no seu objeto social:

i) As atividades de conceção, construção, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, incluindo infraestruturas da rede viária municipal, de instalação e manutenção de espaços e equipamentos públicos de utilização coletiva que sejam propriedade do Município, bem como de mobiliário urbano, de conservação, restauração, reparação e beneficiação do parque imobiliário do Concelho de Mafra que seja propriedade do Município, e de execução administrativa de obras realizadas em imóveis que não pertençam ao Município;

ii) As atividades de exploração, conservação e manutenção do Parque de Campismo de Mil Regos e de promoção e gestão de atividades turísticas.

2. O presente Contrato estabelece ainda os indicadores de eficiência e eficácia da implementação dos objetivos a prosseguir pela GIATUL.

3. O presente Contrato define, por fim, o valor e o modo de realização da transferência financeira que a GIATUL carece para assegurar, de forma completa e cabal, o financiamento da sua atividade, a que se referem os artigos 34.º, n.º 2, 47.º e 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Cláusula Segunda: Fundamento e finalidade

O fundamento da necessidade do estabelecimento da presente relação contratual alicerça-se:

i) Na correta avaliação da situação das atividades pela empresa, com o adequado levantamento das necessidades de intervenção assim como da sua quantificação;



Contrato Programa

- ii) No conhecimento e experiência adquiridos pela empresa no exercício das suas funções conforme o objeto social, que lhe permite realizar as atividades com prontidão e qualidade de serviço dentro do quadro de urgência e imprevisibilidade que as solicitações do Município exigem, conjugando essa operacionalidade com uma preocupação de racionalização de custos e de rentabilização das potencialidades dos recursos humanos e materiais existentes.

[Handwritten signatures and initials]

CAPÍTULO II OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS

Cláusula Terceira: Objetivos programáticos para as atividades de infraestruturas e rodovias

1. A GIATUL prestará ao Município, ao abrigo de contratualização específica realizada ao abrigo e nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, os serviços de gestão integrada de empreendimentos que aquele lhe venha a determinar.
2. Os empreendimentos a que se refere o número anterior respeitam à promoção, renovação, manutenção, reabilitação e conservação de infraestruturas urbanísticas, de equipamento e edificado municipal e de rodovias, conforme discriminado nas Orientações Estratégicas aprovadas pelo Município para o período 2022-2025.
3. Cada um dos serviços que o Município encarregar a GIATUL de prestar nos termos do número anterior constitui um objetivo setorial da empresa, representando o seu compromisso com a promoção do desenvolvimento municipal.
4. A GIATUL procederá ainda ao planeamento e execução da concentração dos seus serviços e instalações, funcionários e processos numa única sede, a adquirir ou construir para o efeito.

Cláusula Quarta: Objetivos programáticos para o Parque de Campismo e atividades turísticas

1. O Município coloca pelo presente à disposição da GIATUL, livre de ónus e encargos, o estabelecimento de que é titular designado «Parque de Cam-



Contrato Programa

pismo de Mil Regos» (abreviadamente «Parque de Campismo»), sito na Estrada Nacional 247, freguesia da Ericeira.

2. A GIATUL obriga-se perante o Município a realizar, sob sua integral responsabilidade, a exploração e a manutenção dos equipamentos do Parque de Campismo, devendo diligenciar para que todas as infraestruturas que o integram satisfaçam plenamente o fim a que se destinam, segundo as Orientações Estratégicas para o período 2022-2025.
3. A GIATUL obriga-se ainda a disponibilizar as valências do Parque de Campismo ou outros equipamentos que venham a revelar-se necessários para efeitos do desenvolvimento das competências do Município ou de atividades a promover pelo Município.
4. A GIATUL é responsável pela obtenção dos meios financeiros necessários à realização dos investimentos necessários à exploração e manutenção do Parque de Campismo.
5. A GIATUL obriga-se, por fim, a desenvolver as atividades de promoção do Concelho e das iniciativas aí a decorrer, nomeadamente de cariz turístico, tendo em vista atingir as metas fixadas nas Orientações Estratégicas para o período 2022-2025.

CAPÍTULO III MISSÃO E RESPONSABILIDADES

Cláusula Quinta: Missão

1. A GIATUL tem por missão a perfeição das obras e dos serviços compreendidos nos diferentes empreendimentos ou atividades que estejam atribuídos, utilizando para tal os melhores critérios de engenharia e gestão, promovendo a mobilização e a afetação eficiente e eficaz dos recursos municipais, de forma a alcançar qualidade do serviço pretendida, respeitando os prazos e controlando os custos, concorrendo dessa forma para a boa satisfação do interesse público.
2. O Município monitorizará o cumprimento pela GIATUL da sua missão, tal como definida no número anterior, através de indicadores de desempenho organizacional consignados no presente Contrato.



Cláusula Sexta: Obrigações e responsabilidades

1. Para a concretização dos objetivos programáticos e no quadro da missão que está atribuída, a GIATUL dará perfeito e tempestivo cumprimento ao seu plano de atividades, aplicando o seu conhecimento e a sua experiência acumulada e recorrendo ao seu sistema de gestão para identificar as soluções e aplicar os métodos e os procedimentos que se mostrem técnica e legalmente mais adequados a alcançar propósitos municipais.
2. A GIATUL estabelecerá políticas de melhoria de forma a garantir níveis de serviço e da qualidade crescente, colocando em prática medidas e soluções destinadas a identificar constrangimentos e superar entropias suscetíveis de comprometer a qualidade, o custo e o prazo de execução das suas tarefas.
3. Constituem obrigações específicas da GIATUL no quadro do exercício das suas atividades:
 - i) Realizar, acompanhar, controlar e fiscalizar a execução de todas as ações solicitadas pelo Município e garantir perante o Município o cumprimento das obrigações assumidas;
 - ii) Satisfação do cliente municipal e dos utentes dos serviços prestados, assegurando elevados parâmetros de qualidade de gestão, quer no que respeita aos meios e processos utilizados, quer no que respeita ao resultado final;
 - iii) Instalação de nova sede social da empresa, permitindo a concentração dos seus recursos humanos e materiais, incluindo um novo parque de equipamentos e oficinas;
 - iv) Racionalização dos custos e encargos com recursos humanos e materiais ao serviço das suas funções, incentivando a especialização organizacional da empresa e dos seus recursos humanos, incluindo a prestação da necessária formação e capacitação de modo a aumentar a capacidade de resposta às solicitações do Município e a garantir o cumprimento dos objetivos municipais;
 - v) Implementação de processos de controlo interno respeitantes à qualidade do serviço que presta ao Município, mantendo um programa de monitorização e avaliação de indicadores do resultado do desempenho organizacional;
 - vi) Definir e implementar linhas de orientação sobre boas práticas a seguir no planeamento, execução e controlo dos serviços determinados pelo Município, em consonância com um modelo de custo benefício;



Contrato Programa

- vii) Reduzida taxa de desvio de custos nas atividades solicitadas pelo Município, designadamente no plano do suprimento de erros e omissões e dos trabalhos a mais, em trabalhos que envolvam a contratação de empreitadas ou prestações de serviços;
- viii) Atuação no mercado de forma transparente e exigente aquando da contratação de terceiros, em escrupuloso cumprimento das normas legais que enformam a atividade administrativa, nomeadamente promovendo de forma sistemática a consulta ao mercado com um limite mínimo de entidades a convidar de modo a tirar partido dos mercados concorrenciais;
- ix) Adoção de sistemas de informação adequados ao desenvolvimento da atividade, permitindo o registo exato das atividades executadas, o acompanhamento e monitorização do processo de execução física e financeira dos serviços prestados e, ainda, o cumprimento das obrigações contratuais;
- x) Implementação de uma política de gestão organizacional orientada para melhoria contínua da organização, através da fixação de objetivos para as diferentes estruturas da empresa e de objetivos individuais;
- xi) Por si, ou através dos seus representantes legais ou institucionais, permitir o acesso aos locais de realização das ações e àqueles onde se encontrem os elementos referidos na alínea anterior, para efeitos de acompanhamento, controlo e auditoria pelo Município ou entidade que este designe para o efeito;
- xii) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares, evidenciando claramente a articulação entre a despesa declarada e o processo de adjudicação adotado.

CAPÍTULO IV SUBSÍDIO À EXPLORAÇÃO

Cláusula Sétima: Subsídio à exploração

1. O Município atribui à GIATUL um subsídio à exploração nos termos previstos no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, para suportar o custo de estrutura e organização necessários ao cumprimento das suas responsabilidades.



Contrato Programa

2. O subsídio de exploração é composto por duas parcelas autónomas e cumulativas, uma respeitante exclusivamente à atividade de exploração do Parque de Campismo e outra respeitante exclusivamente à atividade de infraestruturas e rodovias.
3. O subsídio à exploração é fixado no montante global máximo de € 1.200.000 (um milhão e duzentos mil Euros), não sujeito a IVA, conforme devida e adequadamente justificado no Anexo ao presente Contrato Programa e que dele faz parte integrante, de acordo com a seguinte previsão de repartição anual de encargos:
- i) Em 2022, um montante até ao máximo global de € 300.000 (trezentos mil Euros), correspondente a:
 - Até € 150.000 (cento e cinquenta mil Euros) – Exploração do Parque de Campismo e atividades turísticas;
 - Até € 150.000 (cento e cinquenta mil Euros) – Infraestruturas e rodovias;
 - ii) Em 2023, um montante até ao máximo global de € 300.000 (trezentos mil Euros), correspondente a:
 - Até € 150.000 (cento e cinquenta mil Euros) – Exploração do Parque de Campismo e atividades turísticas;
 - Até € 150.000 (cento e cinquenta mil Euros) – Infraestruturas e rodovias;
 - iii) Em 2024, um montante até ao máximo global de € 300.000 (trezentos mil Euros), correspondente a:
 - Até € 150.000 (cento e cinquenta mil Euros) – Exploração do Parque de Campismo e atividades turísticas;
 - Até € 150.000 (cento e cinquenta mil Euros) – Infraestruturas e rodovias;
 - iv) Em 2025, um montante até ao máximo global de € 300.000 (trezentos mil Euros), correspondente a:
 - Até € 150.000 (cento e cinquenta mil Euros) – Exploração do Parque de Campismo e atividades turísticas;
 - Até € 150.000 (cento e cinquenta mil Euros) – Infraestruturas e rodovias.



Contrato Programa

4. A transferência de cada montante anual para a GIATUL será fracionada em pagamentos periódicos, iguais e sucessivos, através de faturação mensal.

Cláusula Oitava: Redução

1. Qualquer uma das parcelas do subsídio à exploração pode ser objeto de redução, sem mais formalidades, sempre que se preveja que o nível de meios libertos por cada atividade em cada ano dispensa, total ou parcialmente, a sua necessidade para se garantir o equilíbrio de resultados dessa respetiva atividade.
2. A apreciação da redução do subsídio de exploração realiza-se por parcela e processa-se de forma independente e autónoma entre as mesmas, com base nas demonstrações de resultados produzidas com recurso a contabilidade analítica de cada uma das atividades, sendo vedada qualquer forma de subsidição cruzada das duas atividades.

CAPÍTULO V CONTROLO E DESEMPENHO DA GIATUL

Cláusula Nona: Monitorização de desempenho

1. O Município monitoriza anualmente o desempenho do presente Contrato Programa e o cumprimento pela GIATUL da sua missão, através de indicadores de desempenho organizacional que aferem a eficiência e eficácia das atividades com base na avaliação dos resultados dos serviços prestados pela empresa.
2. A GIATUL é incumbida de desenvolver todos os instrumentos necessários à operacionalização dos indicadores de desempenho previstos no presente Contrato, bem como dos constantes das Orientações Estratégicas e das Orientações Anuais, nomeadamente de natureza contabilística, documental e de avaliação de satisfação dos clientes.

Cláusula Décima: Indicadores de eficácia

1. A qualidade do serviço da GIATUL ao nível dos trabalhos de manutenção e de infraestruturização será medida através dos seguintes indicadores de eficácia:



Contrato Programa

1.1. Grau de execução das solicitações:

Indicador:

$$X = [Tarefas concluídas durante o ano N / (Tarefas solicitadas durante o ano N + as tarefas transitadas de anos anteriores)] \times 100$$

Considerando-se que a prestação é:

- i) Ineficaz: $X < 80\%$
- ii) Eficaz: $95\% > X \geq 80\%$
- iii) Muito eficaz: $X \geq 95\%$

1.2. Tempo médio da execução de tarefas no ano N:

Indicador:

$$X = (Tempo de execução tarefa 1 + Tempo de execução tarefa 2 + \dots) / N.^{\circ} \text{ de tarefas executadas}$$

Considerando-se a prestação, se o tempo médio de espera entre a data do pedido e a data de início de execução:

- i) Ineficaz: $X \geq 20$ dias
- ii) Eficaz: $20 \text{ dias} > X \geq 10$ dias
- iii) Muito eficaz: $X < 10$ dias

2. A qualidade do serviço da giatul na atividade do Parque de Campismo será medida através dos seguintes indicadores de eficácia:

2.1. Taxa de ocupação:

Indicador:

$$X = [(Dormidas do ano N - Dormidas do ano N-1) / Dormidas do ano N-1] \times 100$$

Considerando-se que a prestação é:

- i) Ineficaz: $X < 1,5\%$
- ii) Eficaz: $1,5\% \leq X < 2,5\%$
- iii) Muito eficaz: $X \geq 2,5\%$



Contrato Programa

2. A produtividade da GIATUL na exploração do Parque de Campismo será medida através dos seguintes indicadores de eficiência:

2.1. Aumento de faturação:

Indicador:

$$X = [(Faturação do ano N - Faturação do ano N-1) / Faturação do ano N-1] \times 100$$

Considerando-se que a prestação é:

- i) Ineficiente: $X < 1\%$
- ii) Eficiente: $1\% \geq X < 2\%$
- iii) Muito eficiente: $X \geq 2\%$

2.2. Relação entre proveitos do alojamento e o custo com funcionários afetos ao Parque de Campismo:

Indicador:

$$X = (Total de custos com salários / Total de proveitos) \times 100$$

Considerando-se que:

- i) Ineficiente: $X > 25\%$
- ii) Eficiente: $25\% \leq X < 23\%$
- iii) Muito eficiente: $X \leq 23\%$

Cláusula Décima Segunda: Avaliação periódica e avaliação final

1. O presente Contrato Programa será alvo de avaliação anual e de uma avaliação final, devendo a GIATUL elaborar, no final de cada ano e no final do contrato, relatórios periódicos e um relatório final de execução, a apresentar ao Município, do qual devem constar:

- i) Informação sobre os principais aspetos da execução das atividades abrangidas pelo Contrato Programa, indicando eventuais dificuldades e problemas;
- ii) Avaliação dos indicadores definidos nas Cláusulas Sexta e Sétima;
- iii) A análise de eventuais desvios económicos e financeiros e respetiva justificação;
- iv) Identificação de eventuais riscos que possam ter afetado significativamente a sua execução física e financeira.



Contrato Programa

2.2. Taxa de reclamações:

Indicador:

$$X = (\text{Número de reclamações do ano } N / \text{Número de utentes do ano } N) \times 100$$

Considerando-se que a prestação é:

- i) Ineficaz: $X \geq 0,5\%$
- ii) Eficaz: $0,5\% > X \geq 0,2\%$
- iii) Muito eficaz: $X \leq 0,2\%$

Cláusula Décima Primeira: Indicadores de eficiência

1. A produtividade do serviço da GIATUL ao nível dos trabalhos de manutenção e de infraestruturacão será medida através dos seguintes indicadores de eficiência:

1.1. Custo dos trabalhos concluídos no ano N:

Indicador:

$$X = [(\text{Custo real dos trabalhos concluídos} - \text{Custo orçamentado dos trabalhos concluídos}) / \text{Custo orçamentado dos trabalhos concluídos}] \times 100$$

Considerando-se que a prestação é:

- i) Ineficiente: $X \geq 0\%$
- ii) Eficiente: $-15\% \leq X < 0\%$
- iii) Muito eficiente: $X \leq -15\%$

1.2. Relação entre proveitos de infraestruturacão e rodovias e o custo com funcionários afectos à mesma:

Indicador:

$$X = (\text{Total de custos com salários} / \text{Total de proveitos}) \times 100$$

Considerando-se que:

- i) Ineficiente: $X > 20\%$
- ii) Eficiente: $20\% \leq X > 12,5\%$
- i) Muito eficiente: $X \leq 12,58\%$



Contrato Programa

2. O Fiscal Único da GIATUL deverá emitir parecer sobre os relatórios referidos no número anterior.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Terceira: Regime supletivo

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Contrato Programa aplicar-se-ão os princípios estabelecidos na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprovou o Regime Jurídico do Sector Empresarial Local.

Cláusula Décima Quarta: Duração

O presente Contrato Programa produz efeitos a partir da data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2025.

O presente Contrato Programa é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes, possui todas as folhas rubricadas e vai ser assinado em:

Mafra, aos 31 de janeiro de 2022.

Pe'l O Município de Mafra

(Hélder Sousa Silva)

Pe'l'A GIATUL, EM, S.A.

(Aldevina Rodrigues)

(Hugo Moreira Luís)

ANEXO

GIATUL

Contrato programa 2022-2025

Demonstração do Resultado	2022	2023	2024	2025
Gastos				
<u>Contrato de exploração</u>				
Custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	572 402	581 255	590 199	599 235
Fornecimentos e serviços externos	4 482 300	4 527 810	4 573 979	4 624 718
Gastos com o pessoal	1 334 571	1 349 417	1 364 411	1 379 555
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	373 121	375 161	372 083	355 119
Outros gastos e perdas	87 868	89 177	90 507	91 857
Juros e gastos similares suportados	31 491	27 104	22 881	18 598
Gastos da estrutura contrato da exploração	6 881 754	6 949 924	7 014 059	7 069 083
<u>Estrutura</u>				
Fornecimentos e serviços externos	45 000	45 000	45 000	45 000
Gastos com o pessoal	150 000	150 000	150 000	150 000
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	100 000	100 000	100 000	100 000
Outros gastos e perdas	5 000	5 000	5 000	5 000
Gastos da estrutura subsidiada	300 000	300 000	300 000	300 000
Imposto sobre o rendimento do período	52 265	55 232	59 272	65 454
Total de gastos	7 234 018	7 305 156	7 373 331	7 434 536
Proveitos				
Prestação de serviços contrato exploração	6 980 000	7 062 300	7 145 673	7 230 135
Subsídio à estrutura	300 000	300 000	300 000	300 000
Outros rendimentos e ganhos	150 633	150 633	150 633	150 633
Total de proveitos	7 430 633	7 512 933	7 596 306	7 680 768
Resultado líquido	196 615	207 777	222 975	246 231

ANEXO

GIATUL - Infraestruturas e Rodovias
 Contrato programa 2022-2025

Demonstração do Resultado	2022	2023	2024	2025
Gastos				
<u>Contrato de exploração</u>				
Custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	559 500	568 095	576 776	585 544
Fornecimentos e serviços externos	3 879 800	3 912 810	3 946 229	3 983 963
Gastos com o pessoal	1 080 527	1 092 082	1 103 753	1 115 540
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	47 131	50 281	50 265	35 302
Outros gastos e perdas	52 355	52 904	53 458	54 017
Juros e gastos similares suportados	838	839	649	463
Gastos da estrutura contrato da exploração	5 620 151	5 677 012	5 731 129	5 774 829
<u>Estrutura</u>				
Fornecimentos e serviços externos	22 500	22 500	22 500	22 500
Gastos com o pessoal	75 000	75 000	75 000	75 000
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	50 000	50 000	50 000	50 000
Outros gastos e perdas	2 500	2 500	2 500	2 500
Gastos da estrutura subsidiada	150 000	150 000	150 000	150 000
Imposto sobre o rendimento do período	29 501	29 593	30 382	33 480
Total de gastos	5 799 652	5 856 605	5 911 512	5 958 309
Proveitos				
Prestação de serviços contrato exploração	5 730 000	5 787 300	5 845 173	5 903 625
Subsídio à estrutura	150 000	150 000	150 000	150 000
Outros rendimentos e ganhos	30 633	30 633	30 633	30 633
Total de proveitos	5 910 633	5 967 933	6 025 806	6 084 258
Resultado líquido	110 981	111 328	114 294	125 949

ANEXO

GIATUL - Parque de Campismo
Contrato programa 2022-2025

Demonstração do Resultado	2022	2023	2024	2025
Gastos				
<u>Contrato de exploração</u>				
Custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	12 902	13 160	13 423	13 692
Fornecimentos e serviços externos	602 500	615 000	627 750	640 755
Gastos com o pessoal	254 044	257 335	260 658	264 015
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	325 990	324 880	321 818	319 817
Outros gastos e perdas	35 513	36 273	37 049	37 840
Juros e gastos similares suportados	30 653	26 264	22 231	18 135
Gastos da estrutura contrato da exploração	1 261 603	1 272 912	1 282 929	1 294 254
<u>Estrutura</u>				
Fornecimentos e serviços externos	22 500	22 500	22 500	22 500
Gastos com o pessoal	75 000	75 000	75 000	75 000
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	50 000	50 000	50 000	50 000
Outros gastos e perdas	2 500	2 500	2 500	2 500
Gastos da estrutura subsidiada	150 000	150 000	150 000	150 000
Imposto sobre o rendimento do período	22 763	25 638	28 890	31 974
Total de gastos	1 434 366	1 448 550	1 461 819	1 476 228
Proveitos				
Prestação de serviços contrato exploração	1 250 000	1 275 000	1 300 500	1 326 510
Subsídio à estrutura	150 000	150 000	150 000	150 000
Outros rendimentos e ganhos	120 000	120 000	120 000	120 000
Total de proveitos	1 520 000	1 545 000	1 570 500	1 596 510
Resultado líquido	85 634	96 450	108 681	120 282



PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE O CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR

Introdução

1. Para os efeitos da alínea c) do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer prévio sobre o contrato-programa a celebrar para o período de 2022 a 2025 entre o **Município de Mafra** e a **GIATUL – Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A.**
2. O contrato-programa a celebrar para o período de 2022 a 2025 foi elaborado nos termos do artigo 50.º e dos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2022 de 31 de agosto e especifica que a **GIATUL – Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A.** tem direito a receber, a título de subsídio à exploração, para o período de 2022 a 2025, o montante máximo de 1.200.000 Euros, composto por parcelas anuais variáveis estipuladas no n.º 3 da cláusula sétima do referido contrato-programa, como contrapartida das obrigações assumidas, devidamente especificadas no referido contrato.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação do contrato-programa a celebrar para o período de 2022 a 2025, de acordo com o disposto no artigo 50.º e dos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, tendo por base os instrumentos de gestão previsional para o mesmo período.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar as condições subjacentes ao estabelecimento da relação contratual, enunciadas no artigo 50.º e dos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, competindo-nos emitir um parecer profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

4. O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se o contrato-programa a celebrar para o período de 2022 a 2025 cumpre com as normas aplicáveis e está isento de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho teve por base o referido contrato e os instrumentos de gestão previsional elaborados para o mesmo período, os quais foram objeto de parecer, com acordo com a alínea j) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, e consistiu, principalmente, em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever a coerência do subsídio à exploração inscrito no contrato-programa com os instrumentos de gestão previsional e o cumprimento dos requisitos contratuais, conforme o disposto no artigo 50.º e dos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto.



5. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer.

Parecer

7. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor do subsídio à exploração a receber pela **GIATUL – Actividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M., S.A.** para o período de 2022 a 2025, como contrapartida das obrigações assumidas no contrato-programa referido no n.º 2 acima, encontra-se adequadamente fundamentado e calculado, sendo nosso parecer que o contrato-programa em análise cumpre, para o nível de segurança definido, os requisitos legais aplicáveis, condicionado à aprovação das orientações estratégicas pelo órgão executivo do Município de Mafra.
8. Devemos, contudo, advertir que frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Lisboa, 09 de dezembro de 2021

MACEDO, CALDAS & BENTO
SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS N.º 190

Representada por

Dr. Hernâni João Dias Bento,
Revisor Oficial de Contas, n.º 1167

Registado na CMVM - Comissão do Mercado de Valores Mobiliários sob n.º 20160779

